

**LEI N° 3138**  
**2003**

**DE 02 DE ABRIL DE**

Dispõe sobre pagamento de demandas judiciais de pequeno valor.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - As demandas judiciais que tiverem por objeto o reajuste ou a concessão de benefícios regulados nesta Lei cujos valores de execução não superiores a 40 (quarenta) salários mínimos, por autor, poderão, por opção de cada um dos exequentes, ser quitadas no prazo de até sessenta dias após a intimação do julgamento da decisão, sem necessidade da expedição de precatório.

**§ 1º** - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição do precatório.

**§ 2º** - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

**§ 3º** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

**§ 4º** - É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, quando exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

**§ 5º** - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

**§ 6º** - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

**§ 7º** - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.

LEI N° 3138  
2003

DE 02 DE ABRIL DE  
-  
= fl. 02 =

**Artigo 2º** - Os precatórios inscritos no Orçamento para o exercício de 2003 que se enquadrem nas demandas judiciais, poderão ser liquidados em até noventa dias da data de sua publicação, fora da ordem cronológica de apresentação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 02 de abril de 2003.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público  
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

WILSON RORATO  
Secretário da Fazenda e Planejamento

**CM n.º 005/2003**